



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-000

**SENTENÇA-OFÍCIO**

Processo nº: **1121062-44.2024.8.26.0100**  
Classe - Assunto: **Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores**  
Requerente: **Eda Shows e Eventos Ltda - Espaço das Américas**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cristina Ribeiro Leite Balbone Costa**

Vistos.

EDA SHOWS E EVENTOS LTDA, qualificado nos autos, requer a expedição de alvará autorizando a ENTRADA E PERMANÊNCIA de adolescentes a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, no evento “NCT Dream”, com o grupo NCT, que se realizará no dia 02 de setembro de 2024, nas dependências do Espaço Unimed, situado à R. Tagipuru, 795 - Barra Funda, São Paulo - SP, 01156-000.

O pedido foi instruído com a documentação pertinente.

O Órgão do Ministério Público não se opõe ao requerido na inicial.

Relatei.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de alvará para entrada e permanência de adolescentes desacompanhados em evento que merece acolhimento; considerando-se a natureza do mesmo, a documentação trazida aos autos, bem assim a concordância da Dra. Promotora de Justiça da Infância e da Juventude; não vislumbra o Juízo possa a entrada e permanência de adolescentes em referido evento lhes resultar algum dano de ordem moral, não havendo, em tese, indícios de violação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido da inicial, com fundamento no inciso I do artigo 149 da Lei nº 8069/90, e **AUTORIZO** a ENTRADA E PERMANÊNCIA de adolescentes a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, no evento “NCT Dream”, com o grupo NCT, que se realizará no dia 02 de setembro de 2024, nas dependências do Espaço Unimed, situado à R. Tagipuru, 795



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-000

- Barra Funda, São Paulo - SP, 01156-000, esclarecendo que para os menores que se fizerem acompanhar desnecessária a autorização judicial.

**SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITADA,  
COMO ALVARÁ.**

Após, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de praxe.

Ciência ao M.P.

P.R.I.

São Paulo, 08 de agosto de 2024.